



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 66/2014, de iniciativa do Prefeito Municipal *Mário Segio Lubiana*, denomina a rodovia vicinal edificada entre o Córrego da Serra e a Serra de Baixo, como “Rodovia Vicinal Antonio Vieira Cunha”.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no expediente da sessão ordinária de 21 de outubro de 2014. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos, na forma do art. 79 do Regimento Interno, relatar a matéria e exarar o parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo também os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de matéria que trata de denominação de via pública é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, está amparada pelo texto do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 17, XX, há a exigência para apreciação e deliberação legislativa em numa norma dessa natureza, antes de ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

Ainda na Lei Orgânica, encontra-se no texto do art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, que a pessoa homenageada deverá ter prestado relevantes serviços à comunidade veneciana.

Verifica-se assim que a proposição preenche a todos os requisitos necessários para a sua apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

Antônio Vieira cunha foi neto do Barão de Aimorés, nascido no então “casarão dos escravos”, residência do “Barão de Aimorés”, ali nas imediações, tornando-se adulto e constituindo família, dando continuidade à exploração agrícola e pecuária da região, permanecendo ali até o seu passamento;

Nascido em data de 20 de janeiro de 1902, e falecido em 21 de abril de 1989, demonstrou durante toda a sua existência o seguimento aos costumes de seus antepassados, mantendo-se da exploração agrícola e pastoril, deixando aos seus (filho e netos), a continuidade do mesmo labor, bem como a lição de costumes, que pugna pela manutenção do ecossistema local.

Mantendo a tradição da família, empreendeu seu labor e luta, bem como já, a seu tempo, dispensando zelo com os recursos naturais, chegando a interromper a exploração extrativa mineral, cujas lavras de pedras preciosas foram acentuadamente propagadas, especialmente a exploração de “águas marinhas”, entre outras.

Encontrou apoio do poder público e de ambientalistas, que se valeram das florestas densas e de grandes volumes elevações rochosas, incluindo-se a elas a “pedra do elefante” que se tornaram patrimônio natural e paisagístico, mantendo a habitação de vários animais silvestres, o que contribui para a manutenção do ecossistema.

Ainda que tenha sido a edificação da rodovia mencionada, de aplicação de recursos financeiros do Estado, e em razão de se tratar de atendimento exclusivamente municipal, é de extrema importância, já que viabiliza a visita à APA - AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA PEDRA DO ELEFANTE, não esquecendo o acesso ao Santuário da Mãe Peregrina (Gameleira).



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Sendo assim, pelos requisitos preenchidos para apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o pronunciamento pela aprovação ao Projeto de Lei nº 66/2014.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de outubro de 2014.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

Relator – Vice-Presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD) – pelas conclusões

Presidente da CLJRF

FLAMINIO GRILLO (PSDC) - pelas conclusões

Membro da CLJRF

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação da matéria, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação, por unanimidade de seus membros, ao Projeto de Lei Nº 66/2014.

É o Parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 66/2014.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de outubro de 2014.

IDÁULIO BONOMO (PSD)

Relator – Vice-Presidente da CLJRF

JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)

Presidente da CLJRF

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Membro da CLJRF